



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

"Cria a Guarda Federal, estabelece suas competências e diretrizes, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Federal, corporação uniformizada e armada, com a finalidade de atuar na proteção dos bens, serviços, instalações e servidores da União, bem como no enfrentamento de crimes ostensivos contra órgãos federais.

Art. 2º - Da Estrutura e Organização:

I - A Guarda Federal será vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com atuação em todo o território nacional;

II - A corporação será organizada com base nos princípios das Guardas Municipais, com carreira própria e hierarquia;

III - O ingresso na Guarda Federal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se formação específica em segurança pública;

IV - A estrutura organizacional da Guarda Federal será definida por regulamento, observados os princípios da eficiência, economicidade e especialização no combate a crimes contra órgãos federais.

Art. 3º - Compete à Guarda Federal:

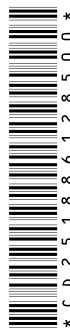
I - Proteger prédios, instalações e bens móveis e imóveis da União;

II - Atuar na segurança ostensiva dos servidores federais em exercício de suas funções;

III - Auxiliar as forças de segurança pública na prevenção e repressão de crimes contra órgãos federais;

IV - Apoiar operações especiais determinadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Colaborar com a Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública no cumprimento de suas atribuições;





VI - Exercer outras atribuições relacionadas à segurança de patrimônio e agentes federais.

Art. 4º - Os membros da Guarda Federal terão direito ao porte de arma institucional para o desempenho de suas funções, nos termos da legislação vigente sobre armamento e uso da força.

Art. 5º - A formação dos integrantes da Guarda Federal observará as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluindo treinamento específico em técnicas de policiamento ostensivo, direitos humanos e combate ao crime organizado.

Art. 6º - Os recursos para a criação e manutenção da Guarda Federal serão provenientes de dotações orçamentárias da União, podendo contar com convênios e parcerias com estados e municípios.

Art. 7º - Das Disposições Finais:

I - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação;

II - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificação:

A presente proposta visa à criação da Guarda Federal, inspirada no modelo das Guardas Municipais, para atuar na segurança ostensiva dos órgãos e servidores federais. A crescente incidência de crimes contra instalações e agentes da União demonstra a necessidade de uma força especializada para proteção do patrimônio público e apoio às forças de segurança já existentes. A iniciativa também busca desafogar a Polícia Federal e outros órgãos de segurança, permitindo uma atuação mais estratégica no combate ao crime organizado e à corrupção.

A existência da Guarda Federal poderia ter contribuído para a proteção do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros órgãos federais durante os eventos de 8 de janeiro. Como força especializada na segurança do patrimônio e servidores da União, ela teria uma atuação ostensiva e preventiva, complementando as forças já existentes, como a Polícia Federal e a Força Nacional.

Atualmente, a segurança desses órgãos é feita por diferentes forças, como a Polícia Militar do Distrito Federal e a segurança institucional de cada órgão. No entanto, a Guarda Federal, sendo uma corporação dedicada exclusivamente à proteção de bens e instalações federais, poderia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

ter garantido uma resposta mais rápida e eficaz à invasão. Além disso, sua presença poderia ter desestimulado ações criminosas, reduzindo danos ao patrimônio e garantindo maior estabilidade institucional.

Esse episódio reforça a necessidade de uma força permanente e bem treinada para evitar ataques a instituições democráticas. Se quiser, posso reforçar essa justificativa no texto do projeto de lei.

Dessa forma, a Guarda Federal contribuirá para a preservação da ordem pública, garantindo maior eficiência na segurança dos bens e serviços federais e fortalecendo o sistema de segurança pública nacional.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ

